



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029735/2021-92

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 6986606 - Carta SBPA-ANAC-REG-220324-002) apresentado pela FRAPORT Brasil S.A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, por meio do qual requer a reconsideração da Decisão ANAC nº 496, de 17 de dezembro de 2021 (SEI 6601146), que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2021, em virtude da discordância parcial acerca das premissas que fundamentaram a referida Decisão.

1.2. Em 1º de junho de 2021, a FRAPORT apresentou pleito de revisão extraordinária no qual alega que a pandemia de COVID-19 gerou, no ano de 2021, desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato no valor de **R\$ 131.395.000,00 (cento e trinta e um milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais)** -SEI 5786722 - Carta SBPA-ANAC-REG-210601-001.

1.3. Como forma de recomposição propôs: a compensação dos valores apurados com as contribuições variável e fixa a ser paga pela Concessionária, mediante a prévia anuência do Ministério da Infraestrutura, conforme subcláusulas 6.26.1, 6.26.3 e 6.26.4 do Contrato de Concessão; e aumento das tarifas de embarque e conexão em 10% (sem prejuízo ao aumento de 15% sobre as tarifas aeroportuárias já aprovado no reequilíbrio do ano 2020), até zerar o saldo do desequilíbrio.

1.4. Após interações para a complementação e esclarecimentos pela Concessionária (Carta SBPA-ANAC-REG-211020-001 - SEI 6364030), a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA analisou o pleito por meio da Nota Técnica nº 39/2021/GERE/SRA (SEI 5889454) e concluiu que, no tocante aos efeitos em 2021, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual.

1.5. Quanto à análise quantitativa, após manifestação da Concessionária (Carta SBPA-ANAC-REG-211020-001 - SEI 6364030), a SRA apresentou o valor do desequilíbrio indicado pela Nota Técnica nº 90/2021/GERE/SRA (SEI 6523582), que, com os ajustes apontado no Despacho SEI 6569698, considerando o cenário *forecast* atualizado e a aplicação do IPCA até setembro, resultou na apuração, pela área técnica, do valor final de reequilíbrio no montante de **R\$ 101.004.642,65 (cento e um milhões, quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021.**

1.6. Encaminhado o processo para deliberação da Diretoria Colegiada - após a devida manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC pela regularidade do feito (Parecer 227/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU - SEI 6550685) - a matéria foi levada à apreciação na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021, com a aprovação da revisão extraordinária no montante proposto pela SRA.

1.7. Todavia, este Colegiado, acompanhando o voto do Diretor Relator (SEI 6561013), decidiu que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deveria ser dar apenas mediante a compensação dos valores no pagamento das outorgas variável e fixa.

1.8. Notificada sobre a deliberação da Diretoria, e nos termos do art. 10 da Resolução ANAC nº 528, de 28 de agosto de 2019, sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Ofício nº 39/2022/SRA-ANAC (SEI 6941454), recebido em 17 de março de 2022 (SEI 7017926), a Concessionária interpôs, tempestivamente (SEI 6986610), recurso administrativo (SEI 6986606), em virtude da discordância parcial acerca das premissas que fundamentaram a referida Decisão.

1.9. A SRA, por sua vez, analisou os argumentos da Concessionária por meio da Nota Técnica Nº 34/2022/GERE/SRA (SEI 7064232), acolhendo-os em parte. Assim, após ajustes considerados por aquela área técnica, concluiu-se que o montante do desequilíbrio devido passaria a corresponder a **R\$ 112.502.816,29 (cento e doze milhões, quinhentos e dois mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021**, remetendo os autos para deliberação da Diretoria (SEI 7074008 e SEI 7079108).

1.10. No entanto, em 9/5/2022, a interessada protocolizou nesta Agência petição intitulada Pedido de Reconsideração (SEI 7161355), que, em síntese, ratifica sua argumentação quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com ênfase nos valores estimados e planejados para custos e despesas para os meses de novembro e dezembro de 2021, apresentando documentação comprobatória acostada ao mesmo.

1.11. Diante disso, esta Relatoria solicitou o parecer da SRA sobre a argumentação e documentação apresentadas pela Concessionária, que após análise (Despachos SEI 7210953, 7214513 e 7214300), restituiu os autos para deliberação da Diretoria, manifestando-se, por fim, no sentido de que **o montante do desequilíbrio**, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2021, **corresponderia a R\$ 118.107.344,90 (cento e dezoito milhões, cento e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2021.**

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7140179** e o código CRC **C536727B**.